



**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial
supracitado, em que é Recuperanda a empresa **STOPETRÓLEO S/A -
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de movs. 3051 e
3054, expor e requerer o que segue.

I – PETIÇÃO DE MOV. 3053

Por meio da petição de mov. 3053.1, a credora JOYCE MARA
ROSA ILES informou que encaminhou os dados bancários, por correios, à
Recuperanda, e requereu o pagamento do crédito pela Devedora ou pela
Administradora Judicial.



Conforme consta do mov. 3053.3, a correspondência foi corretamente encaminhada para o endereço consignado na Cláusula 7, do Plano de Recuperação Judicial.

Isto posto, a Administradora Judicial informa que não é responsável pelos pagamentos previstos no PRJ, de modo que não há o que se falar em na sua intimação *“para que comprove o pagamento do crédito trabalhista”*, como requerer a Credora.

Nesse contexto, é de se anotar que a Recuperanda já tomou ciência dos dados bancários, conforme se denota da petição de mov. 3059. Assim, há que se aguardar o adimplemento do crédito no fluxo de pagamento do PRJ.

II – DEMAIS ENCAMINHAMENTOS

A Administradora Judicial manifesta ciência do demonstrativo de receitas e despesas referente ao mês de maio/2025 apresentado pela Recuperanda no mov. 3048.

Nesse sentido, requer a juntada do Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda referente aos meses de maio e junho de 2025, nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005, como também, do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III - CONCLUSÃO



ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a juntada do Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda referente aos meses de maio e junho de 2025, nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005, como também, do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 24 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

